

Processos Impugnados em 22 07.85

- A. F. M. Araújo & Irmão Ltda
 - Alvorada Tecidos e Confecções Ltda
 - Antonio Aleixes de Amorim
 - Benoni Neris Piassava
 - JM Comércio de Cimento Ltda
 - João Virgílio do Nascimento Sobrinho
- Processos Impugnados Definitivamente em 22 07 85**

- Adão Antonio de França
 - Durval de Oliveira & Cia Ltda
 - Dejalma José Miniguni
 - Edimilson Paulestra Martins
 - Osvaldo Vieira Guimarães
- Junta Comercial do Estado de Mato Grosso**
Elzita Amélia Preza Daltro
Chefe de Div. da Adm. Geral

Assuntos Fundiários

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO-INTERMAT**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS Nº 0048/85**

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMAT, em obediência ao que dispõe o artigo 27 de Decreto 1 260/78 torna público para conhecimento de Terceiros interessados e pelo prazo de 30 (trinta) dias que se acha medido e demarcado o lote de terras denominado "Lote Oriente" com a área de 701,9806 (Setecentos e Hum Hectares, Noventa e Oito Ares e Seis Centiares), no ponto de Coordenadas Geográficas aproximadas M. 54°34'05" e 54°36'29"WGr; P: 15°47'23" e 15°49'15"S no Município de Poxoréu-MT, requerido primitivamente por Oriente Maciel tendo como cessionário(a) Ildo Roque Guareschi e os seguintes limites:

Ao Norte: Com a margem direita da Estrada de Rodagem sentido Dom Aquino Poxoréu;

Ao Sul: Com terras requeridas por José Esmeraldo de Souza e Belmiro Cellos,

A Leste: Com terras requeridas por José Esmeraldo de Souza;

A Oeste: Com terras de Antonio Lucio e terras de Neida Telão Magalhães

Instituto de Terras de Mato Grosso-INTERMAT, em Cuiabá-MT, aos 16 dias do mês de julho de 1.985 (ass. ilegível)

CONHECIMENTO 2990

PODER

LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa

A Mesa Diretora faz saber que o Soberano Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 03/85

Cria a "Hora do Legislativo Matogrossense" e dá outras providências

Artigo 1º — Fica criada a hora do Legislativo Matogrossense, programa radiofônico de extensão estadual, realizado através de cadeia estadual de emissoras de rádio, contratadas pelo Poder Legislativo com essa finalidade

Artigo 2º — Tal programa terá a duração de trinta (30) minutos e iniciará-se antes da transmissão do programa "a voz do Brasil", tendo frequência nos cinco dias úteis da semana (2ª a 6ª feira)

Artigo 3º — A sua direção e responsabilidade ficarão entregues às seguintes áreas:

I) — Redação — Assessoria de Imprensa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso

II) — Revisão — a — Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

b — Liderança dos Partidos que tenham assento na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Artigo 4º — Sua organização far-se-á obedecendo a seguinte ordem:

I) — Ordem do dia — apresentação e votação de projetos, indicações, requerimentos, e outras matérias levadas à consideração do Soberano Plenário

II) — Grande expediente — Comentários sobre os assuntos ventilados pelos oradores que ocuparam a tribuna, procurando sempre utilizar palavras textuais ou inserindo gravações dos pronunciamentos e dos apartes retiradas do arquivo audio-visual da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso

III) — Explicações pessoais — Material retirado dos assuntos ventilados pelos oradores no uso da tribuna, bem como dos apartes oferecidos, procurando, da mesma maneira utilizar palavras textuais dos deputados ou inserindo gravações retiradas, igualmente, do arquivo audio-visual da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Artigo 5º — A contratação dos serviços radiofusão far-se-á por processo licitatório a ser promovido pelo Poder Legislativo e são habilitados a participar todas emissoras de radiofusão do Estado de Mato Grosso

Artigo 6º — Esta resolução vigorará a partir de sua publicação, dispondo a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso de seis (06) meses para organizar e realizar a transmissão do programa radiofônico.

Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 19 de junho de 1 985

Deputado ROBERTO CRUZ
Deputado LUIZ SOARES
Deputado FRANCISCO MONTEIRO

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Tribunal de Contas

ATO Nº 200/85

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item II do § 1º da Lei Federal nº 7 331, de 01 07 85, e considerando que a revogação da Lei nº 4 333, de 19 08 81, pela Lei nº 4 867, de 05 07 85 enseja a ratificação dos atos de nomeação para os Cargos Comissionados dos Grupos DAS e DAI do quadro de pessoal do Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Ratificar as nomeações abaixo, devendo contar seus efeitos financeiros a partir do dia 05 de julho corrente, data em que foi publicada a Lei nº 4.867 antes referida.

1) Darcy Avelino Silva Gomes Filho — Diretor Geral de Administração, Nível TC-DAS-6

2) Miguel Augusto de Arruda e Silva — Inspetor Geral de Controle Externo, Nível TC-DAS-5

3) Margareth Alves Nunes Dias — Coordenador de Administração, Planejamento e Finanças, Nível TC-DAS-5

4) Aloysio Madeira Évora — Coordenador de Gabinete da Presidência, Nível TC-DAS-5

5) Mauro Costa Oliveira — Coordenador de Auditoria, Nível TC-DAS-5

6) Nilza Maria Bastos e Silva — Coordenador de Secretaria, Nível TC-DAS-5